380R1203

15. 5. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 122/3

REGULAMENTO (CEE) Nº 1203/80 DO CONSELHO

de 13 de Maio de 1980

que derroga o Regulamento (CEE) nº 516/77 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 516/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2999/79 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 13º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 516/77 prevê a instauração de um sistema de certificados de importação para certos produtos sensíveis que permitem seguir a evolução das importações previsíveis a curto prazo; que estes certificados são entregues a todos os interessados que façam o pedido com a condição de se constituir uma caução que garanta o compromisso de importar durante o prazo de validade do certificado;

Considerando que certos países terceiros se comprometeram a fiscalizar o volume das suas exportações de conservas de cogumelos de cultura para a Comunidade; que a experiência demonstrou que, apesar das medidas tomadas por estes países terceiros, existiram desvios de tráfego; que, para remediar esta situação é necessário poder tomar medidas capazes de evitar tais desvios,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Por derrogação ao artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 516/77, no caso de importação de conservas de cogumelos de cultura da subposição ex 20.02 A da pauta aduaneira comum originárias de um país terceiro que se comprometeu a fiscalizar as suas exportações para a Comunidade, a emissão do certificado de importação pode estar sujeito à apresentação de um documento emitido pelo governo do país terceiro exportador ou sob a sua responsabilidade.

2. São decididos segundo o processo previsto no artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 516/77:

— as origens às quais se aplica o nº 1,

— as modalidades de aplicação do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 13 de Maio de 1980.

Pelo Conselho

O Presidente

A. BISAGLIA

(1) JO nº L 73 de 21. 3. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 341 de 31. 12. 1979, p. 1.